



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS-FGV.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA**, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 5.756.246/0004-54, neste ato representada pelo Secretário-Executivo, senhor **OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 02/01/2023, portador da matrícula funcional SIAPE nº 3320852, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS- FGV**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, sediada na Praia do Botafogo nº 190, bairro Botafogo, CEP Nº 22250-900, Rio de Janeiro- RJ, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **CARLOS IVAN SIMONSEAN LEAL** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.068004/2023-38** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, de acordo com a minuta aprovada pelo Parecer nº 00355/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. RETIFICAR a Cláusula Décima Primeira – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, em conformidade com o item 4.5 do Termo de Referência; e

1.1.2. ACRESCENTAR penalidade relativa ao descumprimento relacionado a apresentação de garantia ao item 12.2.IV da Cláusula Décima Segunda - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Com a alteração, fica RETIFICADA a redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 75/2023, com base no modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, para *contratação direta de serviços sem dedicação de mão de obra*, atualizado em agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Fiança Bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

2.2. Com a alteração, fica incluído o item "b" ao item 12.2.IV da Cláusula 12.2, do Contrato Administrativo nº 75/2023, com base no modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União para *contratação direta de serviços sem dedicação de mão de obra*, atualizado em agosto de 2023, com a renumeração dos itens subsequentes, passando a vigorar com a seguinte redação:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - (...);

II - (...);

III - (...).

IV - Multa:

- a) Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
- b.1) **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).**
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,3% a 1,0% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% a 0,5% do valor do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

3.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

3.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

3.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

CONTRATANTE

CARLOS IVAN SIMONSEAN LEAL

Fundação Getúlio Vargas - FGV

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Raquel Magalhães Neiva Santos

SIAPE: 2048809

NOME: Angélica Aguiar Costa

SIAPE: 2087736



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Magalhães Neiva Santos, Testemunha**, em 15/07/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa, Testemunha**, em 15/07/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 18/07/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15540330** e o código CRC **A9FAFE10**.
